

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 16.<sup>o</sup>—18.<sup>o</sup> DA REPUBLICA—N. 272

SÃO PAULO

DOMINGO, 16 DE DEZEMBRO DE 1906

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI N. 1022-A**

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1906

*Approva os actos do Poder Executivo, constantes dos decretos ns. 1398 e 1403, que abrem credits no Thesouro do Estado á Secretaria da Agricultura.*

O Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> Ficam approvados os actos do Poder Executivo, constantes dos decretos ns. 1398 e 1403, o primeiro de 18 de Setembro ultimo, que abriu no Thesouro do Estado á Secretaria da Agricultura, o credito de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), para occorrer a despesas com a alimentação de immigrants e o segundo de 25 do mesmo mez, que abriu tambem no Thesouro do Estado e á mesma secretaria outro credito especial de mil contos de réis (1.000:000\$000), para occorrer ás despesas com as obras do abastecimento de agua da Capital.

Artigo 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de Novembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇA'

Dr. CARLOS J. BOTELHO

Publicada a 16 de Dezembro de 1906.  
Secretaria da Agricultura, São Paulo, de Dezembro de 1906.—*Eugenio Lefèvre*, director-geral.

**LEI N. 1022-B**

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1906

*Approva o acto do Poder Executivo constante do decreto n. 1406, de 2 de Outubro de 1906, que abriu á Secretaria da Agricultura um credito de 1.000:000\$000 para despesas de Colonização e Immigração no corrente exercicio.*

O Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica approvado o acto do Poder Executivo constante do decreto n. 1406, de 2 de Outubro de 1906, que abriu, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito de mil contos de réis (1.000:000\$000), para occorrer ás despesas com o serviço de «Colonização e Immigração», no corrente exercicio.

Artigo 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de Novembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇA'

Dr. CARLOS J. BOTELHO

Publicada a 16 de Dezembro de 1906.  
Secretaria da Agricultura, São Paulo, de Dezembro de 1906.—*Eugenio Lefèvre*, director-geral.

**LEI N. 1022-C**

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1906

*Approva o acto do Poder Executivo, constante do decreto n. 1413, de 17 de Outubro de 1906, que abriu á Secretaria da Agricultura um credito especial de 15:000\$000.*

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica approvado o acto do Poder Executivo, constante do decreto n. 1413, de 17 de Outubro de 1906, pelo qual foi aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito especial de quinze contos de réis (15:000\$000) para pagamento do pessoal e mais despesas, no corrente anno, da Comissão de tomada de contas do capital das estradas de ferro de concessão do Estado.

Artigo 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de Novembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇA'

Dr. CARLOS J. BOTELHO

Publicada a 16 de Novembro de 1906.  
Secretaria da Agricultura, São Paulo, de Dezembro de 1906.—*Eugenio Lefèvre*, director-geral.